



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
 Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
10 / 12 / 25
ÀS 16:45 Horas
Ass: <i>FD</i>

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 124/2025**

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL

**VOTO DO RELATOR:** VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB)- FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR THIAGO FABRIS (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR SIDNEI POSTAL (PL):** Seguiu o voto do Relator.

Com 4 (quatro) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Ordinária N° 124/2025 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Vereador **EDSON BIASI (PP)**

Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342  
 Fone: 54 2105.9700 – E-mail: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO:** 187/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 124/2025

**VEREADOR RELATOR:** SIDINEI DA SILVA

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 28/11/2025

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL – MANDATO 2025/2028 – PREFEITO

**EMENTA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O Vereador Sidinei da Silva (PSDB), relator do Projeto de Lei Ordinária nº 124/2025, emite o seguinte Voto: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.

O presente Projeto de Lei, visa autorizar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 20 (vinte) cargos de Cuidador.

Justifica o Executivo que, a necessidade temporária e excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º do Projeto de Lei, se deve ao fato da necessidade de manter o atendimento às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal.

Atualmente, o Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Municipal) acolhe em média 23 (vinte e três) crianças e adolescentes, sendo necessário no mínimo 5 (cinco) cuidadores por turno, conforme previsto nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009).

Estes profissionais realizam suas funções em carga horária total de 36 horas semanais. Por não haver aprovados no Concurso Público vigente e considerando a alta rotatividade de profissionais, que se justifica pela complexidade do serviço, surge a necessidade de efetivação deste processo seletivo a fim de manter o atendimento de qualidade às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a "PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", firmada pela Secretaria Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", firmada pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, a Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dez dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco.



Vereador **Sidinei da Silva – PSDB**

*Relator do Projeto de Lei Ordinária 124/2025*